

LEI (Nº 1076/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**LEI Nº 1076
DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

"AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a atender:

Criação de Classificação de despesa e Fonte de Recurso em ações já existentes:

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
6311	Implantação e Manutenção de Políticas Públicas Para as mulheres	10010000	Fundo Municipal de Assistência Social	319004- Contratação por tempo determinado 319011- Vencimentos e Vantagens fixas 319013- Obrigações Patronais 319016- Outras despesas variáveis- Pessoal Civil 339036- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física 339039- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Pça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro 49290-000, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

		13900000		319004- Contratação por tempo determinado 319011- Vencimentos e Vantagens fixas 339036- Outros serviços de terceiros – Pessoal Física 339039- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
6339	Manutenção de Políticas Públicas para a Juventude	10010000	Fundo Municipal de Assistência Social	319004- Contratação por tempo determinado 339030- Material de Consumo 449052- Equipamentos e Material Permanente
		13120000		449052- Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 1.061 de 24 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro 49290-000, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE EM 07 DE
JUNHO DE 2021**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal